



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, TRANSITO E URBANISMO

MALHADOR/SE
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em obras de engenharia, com comprovada capacidade técnica, para a execução de obras de revitalização, recapeamento e recuperação de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas situadas nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE, incluindo o fornecimento integral de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em obras de engenharia, com comprovada capacidade técnica, para a execução de obras de revitalização, recapeamento e recuperação de pavimentação asfáltica em diversas ruas localizadas nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE.	SV	01	R\$ 11.188.996,06 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
1.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 467.094,57	4,17%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1.1	COMP. PRÓPRIA	Equipe Dirigente	un	1,00	R\$ 227.766,49	R\$ 451.440,14	4,03%
1.2	00051/ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02 01/2022	m2	3,00	R\$ 445,56	R\$ 1.336,68	0,01%
1.3	04657/ORSE	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,40m - Rev 02 02/2022	mês	6,00	R\$ 1.974,08	R\$ 11.844,48	0,11%
1.4	13169/ORSE	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	km	167,00	R\$ 14,81	R\$ 2.473,27	0,02%
2.0		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				R\$ 5.458.968,52	48,79%
2.1	00015/ORSE	Demolição de pavimentação (capa) asfáltica	m2	22.236,68	R\$ 6,09	R\$ 135.421,38	1,21%
2.2	95878/SINAP I	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	250.000,00	R\$ 1,95	R\$ 487.500,00	4,36%
2.3	02602/ORSE	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m2	8.525,00	R\$ 75,52	R\$ 643.808,00	5,75%
2.4	07176/ORSE	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m2	55.000,00	R\$ 0,27	R\$ 14.850,00	0,13%
2.5	03427/ORSE	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem	t	2.662,00	R\$ 19,57	R\$ 52.095,34	0,47%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 2,00 cm - com motoniveladora						
2.6	03427/ORSE	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 3,00cm - com vibroacabadora	t	3.99 3,00	R\$ 19,57	R\$ 78.143,01	0,70%	
2.7	07178/ORSE	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP	t	6.65 5,00	R\$ 191,15	R\$ 1.272.103,25	11,37 %	
2.8	95878/SINAP I	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	432. 575, 00	R\$ 1,95	R\$ 843.521,25	7,54%	
2.9	93596/SINAP I	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	432. 575, 00	R\$ 0,78	R\$ 337.408,50	3,02%	
3.0	4915657/SIC RO	Fresagem continuo de revestimento asfaltico -espessura de 5 cm	m ³	6.52 1,24	R\$ 56,07	R\$ 365.645,93	3,27%	

Praça Josefa Maria dos Santos, 182 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.1	95878/SINAP I	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	326. 062, 08	R\$ 1,95	R\$ 635.821,06	5,68%
3.2	4011478/SIC RO	Concreto asfáltico reciclado em usina com adição de afalto - brita comercial	t	2.16 5,26	R\$ 178,01	R\$ 385.437,93	3,44%
3.3	95878/SINAP I	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	106. 263, 01	R\$ 1,95	R\$ 207.212,87	1,85%
3.0		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				R\$ 265.921,48	2,38%
3.1	03500/ORSE	Pintura de faixa c/ termoplástico - 3 anos (p/ aspersão) - Rev 05	m2	2.50 0,00	R\$ 90,83	R\$ 227.075,00	2,03%
3.2	03725/ORSE	Tacha refletiva bidirecional confeccionada em ABS com 1 pino de aço 100 x 100 x 19 mm	und	958, 00	R\$ 32,74	R\$ 31.364,92	0,28%
3.3	03724/ORSE	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	521, 00	R\$ 14,36	R\$ 7.481,56	0,07%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.0		SINALIZAÇÃO VERTICAL				RS 130.520,90	1,17%
4.1	04650/ORSE	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 - PARE	un	85,00	R\$ 767,77	R\$ 65.260,45	0,58%
4.2	04650/ORSE	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 - QUILOMETRAGEM	un	85,00	R\$ 767,77	R\$ 65.260,45	0,58%
5.0		REDUTOR DE VELOCIDADE TIPO I (L=1,50M, H= 0,08M)				RS 607.628,47	5,43%
5.1	07176/ORSE	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m2	815,00	R\$ 0,27	R\$ 220,05	0,00%
5.2	03427/ORSE	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem	t	1.564,80	R\$ 19,57	R\$ 30.623,14	0,27%

Praça Josefa Maria dos Santos, 182 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		transporte e sem usinagem					
5.3	07178/ORSE	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP	t	1.56 4,80	R\$ 191,15	R\$ 299.111,52	2,67%
5.4	95878/SINAP I	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	101. 712, 00	R\$ 1,95	R\$ 198.338,40	1,77%
5.5	93596/SINAP I	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	101. 712, 00	R\$ 0,78	R\$ 79.335,36	0,71%
6.0		OBRAS COMPLEMENTARES				R\$ 1.260.753,03	11,27 %
6.1	12467/ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	28.7 52,3 8	R\$ 5,10	R\$ 146.637,14	1,31%
6.2	02450/ORSE	Limpeza geral	m2	55.0 00,0 0	R\$ 2,94	R\$ 161.700,00	1,45%
6.3	4011562 - SICRO	Geogrelha bidirecional com resistência à tração de 30 kN/m - deformação < 5% - malha de 36 x 34 mm - para reforço de base granular	m2	2.78 5,68	R\$ 46,46	R\$ 129.436,36	1,16%
6.4	10039/ORSE	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	22.2 36,6 8	R\$ 37,01	R\$ 822.979,53	7,36%
7.0		MARCO INAUGURAL				R\$ 22.324,63	0,20%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.1	12379/ORSE	Marco Inaugural H=1,81m, base 1,20 x 0,75 cm - GOVERNO DE SERGIPE 2019 - EXECUÇÃO NA OBRA, inclusive placas.	un	1,00	R\$ 8.200,95	R\$ 8.200,95	0,07%
7.2	12388/ORSE	Marco Inaugural H=1,81m, base 1,20 x 0,75 cm - GOVERNO DE SERGIPE 2019 - PRÉ- FABRICADA COM FORMA METÁLICA, inclusive placas. Rev 02_10/2021	un	1,00	R\$ 11.515,65	R\$ 11.515,65	0,10%
7.3	03239/ORSE	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00	R\$ 2.608,04	R\$ 2.608,04	0,02%
8.0		FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO				R\$ 2.840.349,78	25,39 %
8.1	ANP (conforme memória)	Aquisição de RR-1C	t	25,1 2	R\$ 4.426,94	R\$ 111.190,35	0,99%
8.2	ANP (conforme memória)	Aquisição de CAP 50/70	t	486, 61	R\$ 5.608,49	R\$ 2.729.159,43	24,39 %
9.0		TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO				R\$ 135.434,68	1,21%
9.1	ANP (conforme memória)	Transporte de RR-1C	t	25,1 2	R\$ 264,66	R\$ 6.647,42	0,06%
9.2	ANP (conforme memória)	Transporte de CAP 50/70	t	486, 61	R\$ 264,66	R\$ 128.787,26	1,15%
		TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 11.188.996,06	100,00 %

Praça Josefa Maria dos Santos, 182 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços e o Termo de contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos termos e à vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal na revitalização, manutenção e recuperação da malha viária asfaltada das zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE, considerando o estado de desgaste, deterioração e comprometimento funcional de diversas vias públicas, ocasionado por fatores como o tempo de uso, ação das chuvas, tráfego intenso e ausência de manutenção preventiva em exercícios anteriores.

2.2. O serviço de revitalização asfáltica é essencial para garantir a segurança dos usuários, a melhoria da mobilidade urbana e rural, bem como o adequado escoamento da produção local e o acesso da população a serviços públicos fundamentais, como saúde, educação e assistência social. A manutenção das vias, além de representar economia ao erário público ao evitar a degradação completa das estruturas, contribui diretamente para a valorização do espaço urbano e o bem-estar da população.

2.3. Diante disso, justifica-se a contratação futura e eventual, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada em engenharia, considerando que:

- a) Os serviços serão demandados de forma não contínua e variável ao longo do exercício;
- b) A Administração busca maior agilidade e eficiência na contratação, mantendo-se preparada para atender diversas frentes de serviço conforme disponibilidade orçamentária e necessidade emergente;
- c) O SRP permite a racionalização do processo licitatório, evitando sucessivas contratações para objetos similares e garantindo melhores condições de preço e planejamento de execução.

2.4. A escolha por empresa especializada visa assegurar a qualidade técnica da execução, a observância às normas técnicas vigentes (ABNT, DNIT, entre outras) e o cumprimento dos padrões exigidos pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

2.5. A contratação pretendida é imprescindível para o atendimento do interesse público, assegurando infraestrutura adequada, trafegabilidade e segurança viária aos munícipes, além de estar plenamente amparada pelos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução proposta consiste na formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia, com vistas à execução de serviços de revitalização e recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas localizadas nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE.

3.3. A presente medida atende ao planejamento estratégico de infraestrutura urbana e rural do Município e foi concebida com base em levantamento técnico das vias que apresentam deterioração funcional, exigindo intervenções periódicas para a preservação da trafegabilidade e da segurança viária.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes fases:

- a) Planejamento e estimativa técnica, com definição prévia das especificações dos serviços e quantitativos de referência;
- b) Formalização da Ata de Registro de Preços, com validade limitada e adesão mediante autorização da Administração;
- c) Execução dos serviços por demanda, mediante emissão de ordens de serviço específicas, nos termos da Ata e do contrato;
- d) Acompanhamento técnico e medição dos serviços executados, com base nas normas técnicas aplicáveis e nos critérios estabelecidos no edital e seus anexos;
- e) Recebimento definitivo, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade da execução.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada pela natureza não contínua e variável da demanda, permitindo à Administração racionalizar procedimentos licitatórios, garantir a padronização técnica e assegurar maior agilidade nas contratações, dentro dos limites orçamentários e operacionais disponíveis.

3.6. A solução é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. A subcontratação somente será admitida no percentual autoizado pela a administração contratante.

Garantia da proposta e da contratação

4.3. As licitantes apresentarão **garantia de participação** correspondente a **1% (um por cento)** do preço estimado da licitação, com depósito à ordem do CONTRATANTE, nos termos do art. 58 da Lei nº. 14.133/2021.

4.4. Será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

4.5. Independente da modalidade de garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08H00MIN às 13H00MIN horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá** prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços, a conformidade com as normas legais vigentes e o atendimento ao interesse público:

Estrutura Operacional e Capacidade de Atendimento

4.13. A empresa contratada deverá dispor de:

4.13.1. Infraestrutura operacional compatível com a execução dos serviços previstos, incluindo disponibilidade de equipamentos, veículos e insumos técnicos apropriados;

4.13.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e em número suficiente para atender à demanda da Administração Pública, inclusive em caso de ordens simultâneas de execução em diferentes localidades;

4.13.3. Capacidade de mobilização em prazo hábil, conforme estipulado no contrato ou ordem de serviço, assegurando a execução conforme os cronogramas estabelecidos.

Condições de Execução

4.14. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.15. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados;

4.16. A contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis da ABNT, DNIT, e demais regulamentos pertinentes;

4.17. O início dos serviços deverá ocorrer **em até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

Fiscalização e Conformidade

4.18. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas orientações deverão ser rigorosamente observadas pela contratada;

4.19. Eventuais não conformidades na execução, apuradas pela fiscalização, deverão ser corrigidas pela contratada sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo da execução do objeto: **Até 12 (doze) meses** considerando a emissão da ordem de serviço, diante da necessidade do caso concreto;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será anexado ao futuro contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além da garantia adicional prevista neste documento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou pleno conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta, bem como das condições locais e demais peculiaridades que possam influenciar na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

8.29. A exigência contida no item anterior poderá ser suprida por declaração firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando que detém pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais inerentes à execução do objeto contratual

8.30. Apresentação de comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ambos com validade vigente e com atribuições compatíveis com o objeto licitado.

8.31. O **profissional** indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove a participação na execução de obra ou serviço de engenharia com características técnicas e complexidade equivalentes ao objeto desta licitação

8.32. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma dos itens anteriores deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução contratual, sendo admitida sua substituição somente por profissional(is) de experiência técnica equivalente ou superior, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

8.33. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA.

8.34. Os atestados de capacidade técnica operacional referidos no item anterior deverão estar acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo órgão de classe competente, nos termos da legislação vigente.

8.35. O **acervo técnico operacional**, que demonstre a execução de, **no mínimo, 40% (quarenta por cento)** da metragem ou quantitativo da planilha a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ITEM	SERVIÇOS EXIGIDOS	UND	QUANT. A EXECUTAR	% DE EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PLANILHA	QUANTIDADES EXIGIDAS
1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (CAPA) ASFÁLTICA	M ²	23.458,25	40%	9.383,30
2	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE	M ²	55.730,00	40%	22.292,00
3	CAUQ - CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE, APLICADO EM EXECUÇÃO DE RODOVIAS (PROD. = 75T/H), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SEM TRANSPORTE E SEM USINAGEM - ESPESSURA DE 2,00 CM - COM MOTONIVELADORA	T	2.662,00	40%	1.064,80
4	CAUQ - CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE, APLICADO EM EXECUÇÃO DE RODOVIAS (PROD. = 75T/H), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SEM TRANSPORTE E SEM USINAGEM - ESPESSURA DE 3,00CM - COM VIBROACABADORA	T	3.993,00	40%	1.597,20
5	USINAGEM DE CAUQ (CAPA DE ROLAMENTO),	T	8.219,80	40%	3.287,92



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	EXCLUSIVE CAP				
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	784.287,00	40%	313.714,80
7	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	22.236,68	40%	8.894,67
8	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	486,61	40%	194,64

8.36. Comprovação que o profissional está no quadro permanente da empresa mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa ou ainda caso conste na Certidão de Registro da Licitante no Conselho Profissional Competente.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. Como objeto licitado contempla o fornecimento e aplicação de insumos asfálticos, será necessário a apresentação da Licença de Operação, no ato da apresentação da habilitação, fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante poderá apresentar a Licenças de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF). As licenças de Operação serão de usinas localizadas no estado de Sergipe

8.40. Comprovação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, possuir Licenciamento Ambiental Junto ao Município ou Estadual, onde a empresa tem sua sede matriz, a comprovação deverá ser através da LICENÇA AMBIENTAL OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, expedido pela Prefeitura/Estado da sede do Licitante, em conformidade com a Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com validade durante a data da abertura do certame.

8.41. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.188.996,06 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos nos anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base na Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da Prefeitura de Malhador/SE, observada a disponibilidade financeira no momento da contratação.

10.2. A existência de previsão orçamentária não caracteriza obrigação de contratação, considerando que a presente licitação tem por objeto apenas o registro formal de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo a contratação efetiva condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Malhador/SE, 11 de junho de 2025.

João Paulo da Silva Alves

JOÃO PAULO DA SILVA ALVES

SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, TRANSITO E URBANISMO

Lucas de Jesus Pacheco

LUCAS DE JESUS PACHECO

078.859.615-25

ENGENHEIRO

Luiz Antonio Silva Oliveira

LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA

065.434.395-05

ENGENHEIRO